



PARECER TÉCNICO

Número: DIV-26000506 - INFORMAÇÕES GERAIS DIVERSAS DE ÁREAS VERDES

Data: 26/03/2026

Nº Extra: **Regional:** Unidade Regional Boa Vista

Solicitante

Nome: FRANCISCO GERCI TEIXEIRA OSORIO JR **CPF:** 358.414.439-68

Indicação Fiscal: 92053016 - 0

Regional: Unidade Regional Boa Vista **Zoneamento:** ZONA RESIDENCIAL 2 - ZR2

Endereço: AV. ANITA GARIBALDI, 4980 - BARREIRINHA - 0000-000

Informações Complementares

.

Deliberação

Vínculos Ambientais: BOSQUES

Data: 16/04/2026

- o O presente parecer refere-se as restrições ambientais de ocupação do imóvel acima indicado.

Analisando-se a documentação apresentada e em consulta às ortofotos, ao Sistema de Monitoramento Ambiental (SIMA) desta SMMA, verificou-se que:

- O referido imóvel integra o Setor Especial de Áreas Verdes (SEAV), sendo atingido pelo Bosque Nativo Relevante cadastrado nesta SMMA sob código 52.2-13-01, que recobre aproximadamente 70% da área total do imóvel; destaca-se a existência de 01 Canela Sassafrás de grande porte no terço posterior do lote
- Quanto aos recursos hídricos temos a informar que, conforme informações referentes aos imóveis do entorno e indicado no Mapa Cadastral, existe(m) nascente(s) e córrego(s) nos imóveis do entorno. As Áreas de Preservação Permanente (APP's) são de 50 metros de raio no entorno de nascentes e de 30 metros a partir de cada margem do(s) córrego(s), conforme Lei Federal 12651/2012.

Portanto, a manifestação definitiva quanto ao atingimento por Área de Preservação Permanente no lote depende de apresentação de levantamento topográfico/planialtimétrico, com a demarcação dos corpos hídricos (córrego, nascente) e APP's, extrapolando os limites do lote (que considere além das divisas do mesmo), elaborado por responsável técnico habilitado com ART. Salientamos que na APP não é permitida qualquer intervenção/construção.

Conforme Decreto Municipal 1041/2024:

- artigo 2º: "No caso dos terrenos atingidos por vegetação secundária nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica considera-se Taxa de Utilização Máxima a taxa de ocupação, mais áreas revestidas, tais como estacionamentos, quadras de esporte, piscinas, acessos, calçadas, além de qualquer área que sofra interferência na sua condição natural como os recuos obrigatórios e afastamentos das divisas onde a vegetação natural é substituída, acrescida da área da faixa de proteção, de no mínimo 3,00m (três metros), entre a edificação e a bordadura do maciço".

Qualquer projeto de ocupação para o imóvel deverá ser idealizado visando a taxa de utilização que é de no máximo 30%, correspondente a área livre de bosque, conforme anexo I do Decreto Municipal 1041/2024.

O projeto ainda deverá respeitar a(s) APP('s) que porventura atinjam o lote.

Apesar do Decreto Municipal 1041/2024 estabelecer que o bosque deverá ser integralmente preservado, nesta situação em específico, para possibilitar acesso ao lote, seria inevitável a intervenção no bosque na parte frontal.

Portanto, o acesso ao lote deverá ser idealizado de forma a causar a mínima interferência possível no bosque, devendo ainda ser prevista a compensação ambiental no mesmo lote com o plantio de mudas de árvores de espécies nativas da região de Curitiba com ampliação da área de bosque em uma área correspondente.